



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 399 / 2012,

DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE
SUBSÍDIOS PARA A
LEGISLATURA DE 2013 a 2016
AOS EDIS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB, FIXAR subsídios aos edis do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Parágrafo Primeiro - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizado no exercício anterior, observados os arts. 29-A, I 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O vereador que estiver no exercício da Presidência receberá a título de representação o valor correspondente a 100% do subsídio que perceber o vereador.

Art. 2º - O subsidio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, obedecidas às disposições contidas no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e Art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br

Art. 3º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Terezinha - PB, aos 27 de Setembro de 2012.

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA: 27/09/2012

LEI MUNICIPAL Nº 399 / 2012,

DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE
SUBSÍDIOS PARA A
LEGISLATURA DE 2013 a 2016
AOS EDIS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB, FIXAR subsídios aos edis do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Parágrafo Primeiro - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizado no exercício anterior, observados os arts. 29-A, I 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O vereador que estiver no exercício da Presidência receberá a título de representação o valor correspondente a 100% do subsídio que perceber o vereador.

Art. 2º - O subsidio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, obedecidas às disposições contidas no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e Art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA: 27/09/2012

Art. 3º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Terezinha - PB, aos 27 de Setembro de 2012.

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br